

Junho/2025

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

582 sócios
e colaboradores

10 diretores
34 gerentes
538 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Receita Federal cria piloto da Reforma Tributária referente à CBS](#)
- 07 [Medida Provisória reformula tributação de aplicações financeiras e criptoativos no Brasil](#)
- 08 [PGFN oferece novas condições para regularização de dívidas com a União](#)
- 09 [PGFN regula notificação de pessoas para esclarecimentos e depoimentos no processo de recuperação de créditos tributários](#)
- 10 [Prorrogado prazo para empresas prestarem informações da "Lei do Bem"](#)
- 11 [ICMS/SP: Estabelecida obrigatoriedade da DC-e e Dace para transporte de mercadorias a partir de outubro de 2025](#)
- 12 [Governo de SP regulamenta devolução do ICMS em exportações de combustíveis](#)
- 13 [Município do RJ isenta ITBI em transferências de imóveis por extinção ou desincorporação de empresas](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 14 [MTE publica orientações sobre recolhimento de FGTS em reclamações trabalhistas](#)
- 15 [Brasil regulamenta Acordos de Previdência Social com Bulgária e República Tcheca](#)
- 16 [MTE adia novamente Portaria que modifica regras para trabalho aos domingos e feriados](#)
- 17 [Atualizadas regras de certificação de EPIs e prorrogados prazos para ensaios técnicos](#)
- 18 [Definida não incidência de Contribuição Previdenciária sobre vale-transporte pago em dinheiro](#)

OUTROS

- 19 [CNJ esclarece sobre Domicílio Judicial Eletrônico, incluindo obrigatoriedade a empresas estrangeiras no Brasil](#)

SETORIAIS

- Energia 20 [Estabelecidos procedimentos para compensação energética no estado do RJ](#)
- Petróleo & Gás 21 [Esclarecida incidência de Contribuições Sociais e Imposto de Renda sobre folgas não gozadas em plataformas *offshore* petrolíferas](#)

AGENDA

- 22 [ECF: prazo de entrega termina em 31/07](#)
- 23 [Obrigações Acessórias – Julho 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Receita Federal cria piloto da Reforma Tributária referente à CBS

A Receita Federal, por meio da [Portaria RFB nº 549/2025](#), instituiu o **Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS**, um dos tributos que irão compor o novo sistema tributário nacional.

O objetivo é testar e validar soluções tecnológicas que viabilizarão a operacionalização da CBS. Além de ser uma etapa técnica, o projeto tem a missão de preparar os contribuintes e os diversos setores econômicos para a adoção do novo modelo tributário, que busca simplificar o atual sistema, substituindo tributos como PIS e Cofins.

O piloto será conduzido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). A execução será feita de forma colaborativa e experimental, sem qualquer geração de obrigações tributárias e sem oferecer benefícios fiscais aos participantes. Trata-se, portanto, de um ambiente de testes voltado exclusivamente à validação dos sistemas e processos que irão sustentar a CBS.

A participação no projeto não será aberta a qualquer empresa. Poderão aderir ao piloto as pessoas jurídicas que já mantêm algum tipo de relacionamento prévio com a Receita Federal ou aquelas que forem indicadas por entidades representativas dos setores econômicos ou de tecnologia. A adesão exige o cumprimento de um processo formal que inclui o convite oficial da Receita, a assinatura digital de um Termo de Adesão e a validação dos requisitos técnicos por parte da empresa interessada.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025



Reprodução autorizada



Medida Provisória reformula tributação de aplicações financeiras e criptoativos no Brasil

A [Medida Provisória nº 1.303/2025](#) introduz mudanças importantes na tributação de aplicações financeiras e criptoativos no Brasil, afetando investidores pessoas físicas e jurídicas a partir de 1º de janeiro de 2026. Entre as principais alterações está a criação de uma alíquota única de 17,5% sobre os rendimentos de diversas aplicações financeiras para pessoas físicas, substituindo o modelo de alíquotas regressivas anteriormente vigente.

A Medida Provisória também altera a tributação dos **Juros sobre Capital Próprio (JCP)**, que passarão de 15% para 20% de retenção na fonte, afetando empresas e investidores. Além disso, títulos como **LCI, LCA, CRI e CRA**, que eram isentos de Imposto de Renda, serão tributados a 5% a partir de 2026 para novos títulos, enquanto os adquiridos até o final de 2025 manterão a isenção até o vencimento. Os fundos de investimento também terão uma alíquota de 17,5% sobre os rendimentos, com exceção dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fiagro, que terão regras específicas.

A partir de 2026, os **criptoativos** serão tributados a 17,5% sobre os ganhos, com apuração trimestral e possibilidade de compensação de perdas nas transações, embora essas perdas não possam ser compensadas com outros rendimentos financeiros na Declaração de Ajuste Anual. Além disso, investidores estrangeiros serão tributados com a mesma alíquota de 17,5% sobre rendimentos de aplicações financeiras e criptoativos no Brasil, exceto para aqueles em jurisdições favorecidas, que pagarão 25%. A Medida Provisória também altera a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras, com novas alíquotas a partir de outubro de 2025.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

PGFN oferece novas condições para regularização de dívidas com a União

Por meio do [Edital PGDAU nº 11/2025](#), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabeleceu novas condições para contribuintes quitarem débitos inscritos em dívida ativa da União. A iniciativa permite adesão para regularização entre os dias 2 de junho e 30 de setembro de 2025, por meio da plataforma **REGULARIZE**.

O programa de transação permite parcelar débitos com descontos em juros, multas e encargos, variando conforme o perfil do devedor e a modalidade escolhida. Uma opção é a transação por capacidade de pagamento, que oferece **parcelamento em até 114 vezes e descontos de até 65%**. Outra modalidade, voltada para débitos irre recuperáveis, como os de empresas falidas, possibilita até 108 parcelas e abatimentos de até 70%.

Também está disponível a transação de pequeno valor, que atende débitos de até 60 salários mínimos. Por fim, há a transação com garantia, destinada a dívidas garantidas por seguro ou fiança, que exige entrada mínima de 30% do valor devido e permite o parcelamento do restante, porém sem descontos.

Pessoas físicas e jurídicas com débitos de até R\$ 45 milhões podem aderir ao programa, desde que respeitadas as datas para inscrição das dívidas. A adesão está condicionada ao cumprimento de requisitos, como a apresentação de documentos, a desistência de ações judiciais relacionadas e a manutenção da regularidade fiscal durante o período do acordo.

REGULARIZE



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

PGFN regula notificação de pessoas para esclarecimentos e depoimentos no processo de recuperação de créditos tributários

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, por meio da [Portaria nº 1.341/2025](#), o procedimento formal para notificar pessoas, como contribuintes, sócios e administradores, a prestarem esclarecimentos ou depoimentos à instituição. A normativa visa otimizar o processo de recuperação de créditos inscritos em **dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, conforme a Lei nº 10.522/2002.

A portaria estabelece os princípios que devem guiar o procedimento, destacando a voluntariedade, boa-fé e cooperação entre as partes envolvidas. As notificações, que podem ser enviadas por meio eletrônico ou correio tradicional, devem ser claras, contendo informações detalhadas sobre os prazos e direitos dos notificados, incluindo o direito de não produzir provas contra si mesmos.

Além disso, a regulamentação especifica as condições para a realização dos depoimentos, que podem ocorrer presencialmente ou por videoconferência, com a presença obrigatória de pelo menos dois procuradores.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Prorrogado prazo para empresas prestarem informações da "Lei do Bem"

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) prorrogou, de forma excepcional, o prazo para que as empresas beneficiárias da chamada “Lei do Bem” (Lei nº 11.196/2005) enviem as informações relativas ao **ano-base de 2024**. A mudança foi oficializada por meio da [Portaria MCTI nº 9.212/2025](#).

De acordo com a norma, as empresas que usufruem dos incentivos fiscais da lei terão até às 23h59 do **dia 30 de setembro de 2025** para encaminhar os dados referentes a seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação ao MCTI.

A prorrogação aplica-se exclusivamente ao calendário de 2025 e não altera o restante das disposições previstas na Portaria MCTI nº 6.536/2022, que regulamenta os procedimentos e requisitos para a prestação de informações no âmbito da Lei do Bem.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e atos normativos

ICMS/SP: Estabelecida obrigatoriedade da DC-e e Dace para transporte de mercadorias a partir de outubro de 2025

A partir de 1º de outubro de 2025, pessoas físicas e jurídicas não contribuintes do ICMS, que realizam o transporte de bens e mercadorias sem exigência de documento fiscal, serão obrigadas a emitir a **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** e a **Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE)**. A medida foi definida pela [Portaria SRE nº 28/2025](#).

De acordo com a norma, a DC-e deverá ser emitida antes do início do transporte, sendo necessária para formalizar a operação. Para garantir o acompanhamento físico da carga, a DACE deve ser impressa e fixada na embalagem da mercadoria.

A utilização da DC-e exigirá autorização prévia e deverá seguir as diretrizes do Ajuste SINIEF 05/2021. Importante destacar que, uma vez autorizado, o documento não poderá ser alterado. A Fazenda do Estado de São Paulo também poderá invalidar a utilização da DC-e em casos de dolo, fraude ou erro, e poderá impedir seu uso para operações comerciais, mesmo quando o responsável não estiver inscrito no cadastro estadual.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e atos normativos

Governo de SP regulamenta devolução do ICMS em exportações de combustíveis

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), por meio da [Portaria SRE nº 33/2025](#), estabeleceu os procedimentos que regulamentam a devolução do ICMS nas operações de exportação de combustíveis, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 192/2022 e dos Convênios ICMS nº 199/2022 e 15/2023.

A devolução será operacionalizada por meio de processo eletrônico, exigindo que o contribuinte apresente uma série de documentos comprobatórios. Entre eles, estão a **Declaração Única de Exportação (DU-E)** e **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)** relativas tanto às exportações quanto às aquisições dos combustíveis envolvidos.

O protocolo do pedido deverá ser feito exclusivamente pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET). A solicitação será analisada pela autoridade fiscal competente, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Caso o pedido seja aprovado, será emitida uma NF-e sem destaque de ICMS, a qual registrará a devolução do imposto e deverá ser escriturada pelo contribuinte na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Além disso, a refinaria responsável pelo pagamento do imposto objeto da devolução deverá também escriturar a NF-e correspondente na sua EFD, respeitando todas as orientações e procedimentos definidos na nova portaria.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025

◀ 12 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Município do RJ isenta ITBI em transferências de imóveis por extinção ou desincorporação de empresas

A Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da [Resolução SMF nº 3.408/2025](#), estabeleceu que não incidirá o **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** sobre a transferência de imóveis pertencentes a pessoas jurídicas em processo de extinção ou que realizem a desincorporação de bens. A resolução visa simplificar a regularização patrimonial dessas empresas, desde que não haja má-fé ou fraude envolvidas.

A isenção do ITBI se aplica a imóveis que foram adquiridos por terceiros, desde que tenham ingressado no patrimônio da empresa por meio de compra ou outras operações que não estejam previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.364/1988.

Contudo, a isenção não será válida em casos onde se comprove fraude ou abuso de forma, como, por exemplo, a destinação de imóveis relevantes do patrimônio da empresa para um sócio que já tenha adquirido o controle da sociedade ou a construção de imóveis com a intenção de transferi-los para os sócios durante o processo de extinção ou desincorporação.



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

MTE publica orientações sobre recolhimento de FGTS em reclamações trabalhistas

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou a [Nota Orientativa FGTS Digital nº 08/2025](#), estabelecendo diretrizes sobre o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em casos de reclamações trabalhistas.

A publicação reforça o entendimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, alinhado à jurisprudência vinculante do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de que os valores referentes ao FGTS, quando reconhecidos em decisões judiciais, **devem ser obrigatoriamente depositados na conta vinculada do trabalhador**, sendo vedado o pagamento direto ao empregado.

Entre as principais orientações da Nota, destaca-se a forma de recolhimento do FGTS conforme a situação do vínculo trabalhista, o período da obrigação e o sistema utilizado. As instruções variam dependendo se o vínculo foi reconhecido em reclamações anteriores ao eSocial ou se já foi declarado ao sistema desde março de 2024.

Além disso, a nota esclarece que as multas de 40% sobre o FGTS devem seguir procedimentos específicos, dependendo da data da demissão e do registro do vínculo no eSocial. Também é destacada a obrigatoriedade do envio dos eventos S-2500 e S-2501, a fim de garantir a apuração correta dos tributos e o cumprimento das obrigações acessórias.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025

 14 

Reprodução autorizada



Marcelo Camargo / Agência Brasil



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Legislação e atos normativos

Brasil regulamenta Acordos de Previdência Social com Bulgária e República Tcheca

Os [Decretos nº 12.497/2025](#) e [nº 12.498/2025](#) estabelecem disposições sobre a cooperação entre o **Brasil** e dois países europeus, a **República Tcheca** e a **Bulgária**, na área de seguridade social. Ambos os acordos visam garantir os direitos de segurados e beneficiários que contribuam para os sistemas de previdência social dos dois países, especialmente em situações de deslocamento de trabalhadores ou residência em território estrangeiro.

O Acordo com a República Tcheca abrange a totalização de períodos de seguro e a equivalência de benefícios, como aposentadoria, pensão por morte e invalidez. Ele assegura a exportação de benefícios, permitindo que os pagamentos sejam feitos independentemente do local de residência do beneficiário. Além disso, trata da aplicação das legislações previdenciárias em casos de movimentação de trabalhadores e possibilita exceções acordadas entre as autoridades competentes.

O Acordo com a Bulgária também prevê a totalização de períodos de seguro e a portabilidade de benefícios, garantindo que os direitos dos cidadãos não sejam afetados pelo fato de residirem em um dos países. A implementação do acordo será acompanhada de ajustes administrativos, e os pagamentos dos benefícios serão feitos em moeda conversível, conforme as legislações de cada país.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

MTE adia novamente Portaria que modifica regras para trabalho aos domingos e feriados

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou pela quarta vez a entrada em vigor das novas regras para o trabalho aos domingos e feriados. A medida, que inicialmente começaria a valer em julho de 2025, agora terá efeito a partir de **1º de março de 2026**, conforme a [Portaria MTE nº 1.066/2025](#), publicada no dia 17 de junho.

A decisão é uma resposta a pressões de parlamentares e representantes de setores econômicos. A principal alteração trazida pela Portaria nº 3.665/2023, que está sendo prorrogada, estabelece que o trabalho em dias não úteis, como domingos e feriados, somente poderá ocorrer por meio de negociação coletiva entre empregadores e sindicatos, o que reforça a necessidade de acordos coletivos para essas situações.

O Governo justifica a medida como uma correção de uma distorção que ocorreu em 2021, quando foi permitido o trabalho em tais dias por meio de acordo individual entre empregado e empregador, contrariando a Lei nº 10.101/2000, que prevê negociação coletiva como regra para esses casos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025

 16 

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

Atualizadas regras de certificação de EPIs e prorrogados prazos para ensaios técnicos

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 830/2025](#), atualizando as regras para a certificação de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** no Brasil. A nova regulamentação altera o Regulamento Geral para Certificação de Equipamento de Proteção Individual (RGCEPI), com destaque para a flexibilização nos ensaios de respiradores purificadores e de adução de ar.

A principal mudança permite que, na primeira certificação desses respiradores, os ensaios dos equipamentos possam ser dispensados enquanto não houver condições técnicas para sua realização no país. No entanto, para que essa dispensa seja válida, o equipamento deverá possuir um Certificado de Aprovação (CA) válido, além de ser submetido a uma avaliação de manutenção periódica a cada 20 meses.

Outro ponto importante da portaria é a prorrogação, até 1º de abril de 2026, da exigência de ensaios e verificações para os trava-queda deslizantes guiados em linha rígida, conforme a norma ABNT NBR 14627:2024.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025

 17 

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Soluções de Consulta

Definida não incidência de Contribuição Previdenciária sobre vale-transporte pago em dinheiro

A Secretaria da Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta SRRF07 nº 7.004/2025](#), esclareceu que **não incide contribuição previdenciária** sobre os valores pagos em dinheiro a título de vale-transporte. Para que essa isenção seja válida, é necessário que os valores pagos sejam estritamente destinados ao custeio do deslocamento do trabalhador entre sua residência e o local de trabalho, em transporte coletivo, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 7.418/1985.

A solução ainda estabelece que o empregador deve descontar até 6% do salário básico do empregado para o pagamento do vale-transporte. Caso o desconto seja inferior a esse percentual, a diferença será considerada como salário indireto, o que implica na incidência da contribuição previdenciária sobre o valor remanescente.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Junho 2025

 18 

Reprodução autorizada





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

CNJ esclarece sobre Domicílio Judicial Eletrônico, incluindo obrigatoriedade a empresas estrangeiras no Brasil

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [esclareceu](#) que é obrigatório o uso do **Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)** para empresas públicas e privadas, incluindo aquelas em recuperação judicial e empresas estrangeiras com CNPJ atuantes no Brasil. O cadastro nos sistemas de processo eletrônico visa agilizar o recebimento de citações e intimações, priorizando esse meio para comunicação.

Um ponto a observar é que empresas estrangeiras que não possuam atividade no Brasil deverão nomear um representante legal no território nacional para o recebimento das comunicações processuais. É necessário ainda apresentar documentos como procuração com poderes ao representante, tradução juramentada e comprovante de sede no exterior.

O Domicílio Judicial Eletrônico foi projetado para a realização de citações e comunicações processuais, sendo regido pelas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 455/2022. A obrigatoriedade recai sobre empresas de todos os estados brasileiros, com exceção das sediadas no Rio Grande do Sul, que terão até 30 de setembro de 2025 para se cadastrar no sistema (em razão da recente situação de calamidade). Entidades sem fins lucrativos, como associações e fundações, têm a opção de não se registrar.





Energia

Estabelecidos procedimentos para compensação energética no estado do RJ

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do [Decreto nº 49.703/2025](#), estabeleceu procedimentos administrativos para a compensação energética. A medida define diretrizes para empresas ou consórcios que desenvolvem projetos de usinas termelétricas no estado, com foco no uso do gás natural como fonte de sustentabilidade energética.

Segundo o decreto, as empresas que se enquadrarem na Lei Estadual nº 10.456 **deverão investir uma contrapartida mínima de 2% do custo variável do gás natural em projetos de energias renováveis** ou em iniciativas de conservação de energia em espaços públicos, como monumentos históricos. Esses investimentos podem ser realizados de forma direta, indireta ou por meio de um fundo específico, com os valores depositados em contas determinadas pela legislação.

A compensação energética deve envolver projetos em fontes renováveis como hidrelétricas, energias solar e eólica, bem como ações voltadas para a eficiência energética em prédios públicos e na iluminação pública. Para garantir o cumprimento da norma, a execução dos projetos será formalizada por meio de um Termo de Compromisso de Compensação Energética (TCCE), que incluirá cronogramas de implementação e condições para a realização das ações. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar será responsável pela fiscalização e monitorament. Caso haja descumprimento das condições acordadas, a contrapartida será corrigida monetariamente. o dos projetos





Petróleo e gás

Esclarecida incidência de Contribuições Sociais e Imposto de Renda sobre folgas não gozadas em plataformas *offshore* petrolíferas

Por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 85/2025](#), a Receita Federal esclareceu a incidência de **contribuições sociais previdenciárias e Imposto de Renda** sobre os rendimentos de empregados em plataformas *offshore* no setor petrolífero, quando esses não usufruem de suas folgas legais.

A consulta aborda os casos em que os trabalhadores não tiram folgas devido a treinamentos relacionados ao interesse do empregador ou à necessidade de continuidade operacional por motivos de força maior.

Conforme a orientação, as contribuições sociais previdenciárias devem incidir sobre as remunerações pagas aos empregados, incluindo os valores correspondentes às folgas não gozadas, independentemente de sua nomenclatura ou forma. Isso também se aplica a remunerações previstas em acordos coletivos, sejam elas simples ou múltiplas.

Além disso, o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) deve ser cobrado sobre esses rendimentos, incluindo os valores pagos a título de trabalho realizado durante as folgas, em conformidade com as normas do Código Tributário Nacional e regulamentos da Receita Federal.





AGENDA

ECF: prazo de entrega termina em 31/07

A entrega da **Escrituração Contábil Fiscal 2025** deve ser feita até o dia **31 de julho de 2025**, com prazos diferenciados para eventos como cisão, fusão, incorporação ou extinção de empresas. O não cumprimento ou envio com erros pode acarretar penalidades severas, por isso é essencial que as empresas dediquem atenção ao preenchimento correto e busquem orientação especializada.

A ECF exige um volume grande de informações contábeis e fiscais, que devem ser registradas conforme o leiaute e blocos específicos. Ela também passa por cruzamentos com outras obrigações, como a ECD, permitindo à Receita Federal verificar inconsistências e identificar omissões tributárias, além de analisar operações entre empresas relacionadas no Brasil e no exterior.

► [Confira matéria completa no site](#)



Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações.

Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Julho de 2025

3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (junho/2025)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (junho/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2025)

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (maio/2025)

15

Receita Federal

- EFD-Reinf (junho/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (junho/2025)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (junho/2025)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (maio/2025)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (junho/2025)
- SP: Nova GIA (junho/2025)

21

Simplex Nacional

- PGDAS-D (junho/2025)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (junho/2025)

31

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (junho/2025)
- ECF 2025 – Escrituração Contábil-Fiscal (ano-base 2024)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (junho/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (maio/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.